



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 240 DE 28 DE JULHO DE 2023

Versão compilada.

Institui o Comitê Executivo para o Acordo de Cooperação Técnica PROVITA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, considerando o que consta do Processo SEI nº 19.00.4010.0009059/2020-51, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o antigo Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com o objetivo de conjugação de esforços e o intercâmbio de informações entre os partícipes, visando ao aperfeiçoamento do PROGRAMA FEDERAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA, a ser executado em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a relevância da matéria objeto do referido Ajuste, bem como a necessária conjugação de esforços das diversas Instituições do Sistema de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de temas relacionados ao aprimoramento do Programa Federal de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, a exemplo da criação de fluxos para a tramitação de informações e elaboração de documentos informativos referentes ao Programa e o acompanhamento de processos que estejam em atraso.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interinstitucional será denominado Comitê Executivo ACT PROVITA.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Integram o Comitê Executivo ACT PROVITA:

I – PAULO CEZAR DOS PASSOS, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – ENGELS AUGUSTO MUNIZ, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;

~~III – MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, membro auxiliar da Presidência do CNMP;~~

III – BERNARDO MORAIS CAVALCANTI, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Membro Auxiliar na Presidência do CNMP; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 101 de 12 de março de 2024\)](#)

IV – JULIANA NUNES FELIX, membra auxiliar da Presidência do CNMP;

~~V – GUSTAVO PESSANHA VELLOSO, Procurador Regional da República;~~

V – GUSTAVO PESSANHA VELLOSO, Procurador Regional da República, e STEVEN SHUNITI ZWICKER, Procurador da República, como titular e suplente, respectivamente; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 101 de 12 de março de 2024\)](#)

VI – JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

~~VII – MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;~~

VII – RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 101 de 12 de março de 2024\)](#)

VIII – MARCELLO TERTO E SILVA, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IX – FERNANDA SANTA ROZA AYALA MARTINS, Coordenadora-Geral do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Art. 3º O Comitê Executivo ACT PROVITA estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá o prazo de 1 (um) ano para realização de suas atividades, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Os integrantes designados para o Comitê Executivo ACT PROVITA, mencionados no art. 2º, não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS